



Assinado por : **MARIA CLARA ANGELINO
GUERREIRO**
Num. de Identificação: 09180540
Data: 2022.05.06 14:17:46+01'00'



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 13/2022 – Consulta Prévia

Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Ambiental do Projeto da Variante de Aljustrel

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento de Consulta Prévia para *"Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Ambiental do Projeto da Variante de Aljustrel"*.

04/05/2022

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Maio 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a Elaboração do Estudo Ambiental do Projeto da Variante de Aljustrel.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo máximo de 90 dias a contar da data de celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega do Estudo Ambiental até à data limite mencionada na cláusula anterior;
- b) Prestar à Câmara Municipal de Aljustrel, em qualquer altura da vigência do contrato, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo;

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a qual não pode exceder os 26.500,00 euros + IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aljustrel (incluindo as despesas de alojamento, alimentação deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte de prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador e serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda os 35% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 4 de maio de 2022

O Presidente,



~~Carlos Miguel Castanho Espada-Teles~~

Especificações Técnicas

Objeto do contrato:

1 - Elaboração do Pedido de Apreciação Prévia (PAP) para a decisão sobre sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Variante de Aljustrel que liga a ER261 à EN2, com uma extensão de cerca de 4,4 km.

2 - O PAP, também designado por pedido de enquadramento, deve ser desenvolvido de acordo com o previsto no artigo 3.º e no Anexo IV do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental – RJAIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro).

Estrutura do Estudo:

Estrutura do documento a produzir: Pontos constantes do Anexo IV do RJAIA	
1 - Introdução	
a) Identificação do projeto, do proponente e do licenciador.	
b) Contactos do proponente.	
2 - Caracterização do projeto	
a) Objetivo do projeto.	
b) Características físicas da totalidade do projeto — nomeadamente construções, configurações, infraestruturas e áreas ocupadas na fase de construção e exploração e, caso se justifique, dos trabalhos associados à fase de desativação, incluindo demolição;	
c) Identificação do previsto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (uso do solo e servidões ou restrições de utilidade pública);	
d) Descrição dos projetos associados;	
e) Descrição do processo — nomeadamente dimensão, capacidade, fluxos e entradas e saídas no sistema.	
f) Acessos a criar ou alterar.	

g) Calendarização das fases do projeto (construção, exploração e desativação);
h) Utilização de recursos naturais, em particular biodiversidade, território, solo, água, energia e outros, indicando a sua origem e quantificação, sempre que relevante.
i) Produção de efluentes, resíduos e emissões.
j) Risco de acidentes, atendendo sobretudo às substâncias ou tecnologias utilizadas.
k) Alternativas consideradas — principais razões da escolha efetuada, atendendo aos efeitos no ambiente.
l) Efeitos cumulativos relativamente a outros projetos.
3 - Descrição do local do projeto
a) Localização e descrição geral da área do projeto e envolvente, com a indicação do local, freguesia, concelho e das infraestruturas existentes.
b) Apresentação da planta de localização com implantação do projeto (escala — 1:25 000).
c) Indicação das áreas sensíveis e da ocupação atual do solo e da conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial.
d) Descrição dos elementos do ambiente suscetíveis de serem consideravelmente afetados pelo projeto proposto, nomeadamente a biodiversidade, o território, o solo, a água, o ar, o clima, incluindo as alterações climáticas, os bens materiais, o património cultural, arquitetónico e arqueológico e a paisagem, bem como a interação entre os fatores mencionados;
e) Descrição dos elementos da população e da saúde humana suscetíveis de serem consideravelmente afetados pelo projeto proposto.
4 - Identificação e avaliação de impactes
a) Descrição qualitativa dos impactes esperados quer positivos, quer negativos, nas fases de construção, exploração e desativação.
b) Indicação da natureza (direto, indireto, secundário, temporário e permanente), magnitude, extensão (geográfica e população afetada) e significado (muito ou pouco significativos).

c) Identificação das medidas do projeto preconizadas para minimizar os impactes negativos expectáveis nas fases de construção, de exploração e de desativação, se aplicável.

5 - Os critérios previstos no anexo III devem ser tomados em consideração aquando da compilação das informações previstas nos números anteriores, caso sejam aplicáveis face ao concreto projeto

Outros Projetos:

De acordo com o parecer das IP, SA deverá ainda ser desenvolvido um Estudo Ambiental que contemple igualmente os projetos de execução das medidas de minimização que forem identificadas como necessárias, assim como os processos para instrução dos licenciamentos ambientais:

- Pedido de Reconhecimento de Relevante Interesse Público, no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Processo para instrução junto da DRAP Alentejo do Pedido de Ocupação de Solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), no âmbito do Regime Jurídico da RAN.
- Processo para solicitação de parecer à DGADR, face à interferência com o Aproveitamento Hidroagrícola do Roxo - Bloco de Rega de Aljustrel.
- Rever as simulações do Ruído efetuadas tendo em consideração as discrepâncias mencionadas no Parecer da APA.
- Projeto de Integração Paisagística (PIP) para todas as áreas previstas intervir.
- Solicitação do Título de Utilização do Domínio Hídrico (TURH) junto da APA ARH Alentejo
- Processo de autorização de abate ao ICNF.

Aljustrel, 4 de maio de 2022

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -